



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Bananeiras

“CASA ODON BEZERRA”

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

RESOLUÇÃO nº 01/90, de 10 de Janeiro de 1990

Dispõe sobre o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, "Casa Odon Bezerra", no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 15 de Janeiro de 1990, APROVOU, e ela PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Nos termos do Art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil e do Art. 11, parágrafo único e suas disposições transitórias a Câmara Municipal, realizará os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica Municipal, de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno.

§ 1º - A Assembléia Municipal Constituinte, instalada solememente em 10 de Janeiro de 1990, encerrará os seus trabalhos no dia 05 de abril de 1990.

§ 2º - Compõem a Assembléia Municipal Constituinte os Vereadores do Município de Bananeiras no exercício do mandato.

Art. 2º - Durante os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará a exercer suas funções legislativas ordinárias, respeitando o disposto neste Regimento Interno.

2
A P R O V A D O

EM 15 / 01 / 90

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Bananeiras

" CASA ODON BEZERRA "

Art. 3º - A Constituinte Municipal realizará os seus trabalhos na sede da Câmara Municipal de Bananeiras, podendo as comissões Temáticas e de Sistematização reunirem-se, por decisão de sua maioria, em quaisquer prédios públicos, visando sempre a democratização e a publicação dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CONSTITUINTE
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - As bancadas partidárias indicarão seus Líderes e Vice-Líderes, respectivamente, para fins de sua representação junto à Assembléia Municipal Constituinte.

CAPÍTULO I
DA MESA

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal dirigirá os trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 6º - Aos membros da Mesa é permitida a participação nas Comissões que integram o processo Constituinte, com exceção do Presidente.

Art. 7º - Compete à Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte:

- I - Dirigir e supervisionar os trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte;
- II - Fazer cumprir o Regimento Interno, mantendo a ordem dos trabalhos e a sua regularidade;
- III - Requisitar servidores da Câmara Municipal e/ ou da Prefeitura, sem prejuízos do vencimento ou vantagem, sempre que se fizer necessário aos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte;

IV - Solicitar do Poder Executivo a abertura de créditos especiais, bem como, ordenar as despesas necessárias ao plano funcionamen



3
APROVADO
EM 15/01/90

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Bananeiras

" CASA ODON BEZERRA "

to da Assembléia Municipal Constituinte;

V - Distribuir proposição às Comissões;

VI- Apreciar recursos contra decisão do Presidente, em questão de ordem por este resolvida;

VII - Requisitar, de ofício ou requerimento de qualquer Vereador Constituinte, ao Poder Executivo e a Câmara Municipal ou quaisquer dos órgãos institucionais do Município, informações necessárias à elaboração da Lei Orgânica do Município;

VIII- Solicitar a colaboração técnica a Órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal necessárias à elaboração da Lei Orgânica, mediante convênios.

CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE

Art. 8º - São atribuições do Presidente, além de outras conferidas neste Regimento:

- I - Presidir as Sessões;
- II - Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer respeitar o Regimento;
- III - Convocar Sessões Extraordinárias e determinar-lhe dia e hora;
- IV - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores Constituinte e interromper o orador, na conformidade deste Regimento;
- V - Avisar, com antecedência, o término do discurso, quando o tempo regimental do orador estiver prestes a findar ou quando tiver sido esgotado o período das Sessão a ele destinado;
- VI - Advertir o orador quando este usar de expressões descorteses ou insultosas, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;
- VII - Submeter a discussão e votação as matérias designadas pela Mesa, ouvidas as lideranças partidárias sobre a Ordem



APROVADO
EM 15/01/90

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Bananeiras

“ CASA ODON BEZERRA ”

- do Dia, podendo dividir as proposições para fins de votação;
- VIII - Promulgar as resoluções da Assembléia e mandar cancelar na publicação dos trabalhos desta expressões vedadas pelo Regimento;
- IX - Decidir questões de ordem;
- X - Desempatar as votações;
- XI - Zelar pelo prestígio e o decoro da Assembléia Municipal Constituinte, bem como pela dignidade dos seus membros, assegurando a estes o respeito às suas prerrogativas.
- §1º- Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a direção dos Trabalhos e não reassumirá enquanto debater a matéria a que se propôs discutir.
- §2º- Na ocorrência de fato relevante que exija atuação imediata, poderá o Presidente praticar ato da competência da Mesa, referentem desta.
- Art. 9º - São atribuições do 1º Secretário:
- I - Fazer as chamadas nos casos previstos neste Regimento;
- II - Das conhecimento à Assembléia Nacional Constituinte dos officios recebidos, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em sessão;
- III - Despachar a matéria do expediente;
- IV - Receber e redigir a correspondências oficial da Assembléia Municipal Constituinte;
- V - Receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Assembléia Municipal Constituinte;
- VI - Promover a guarda das proposições;
- VII - Contar o número dos Constituintes, em verificação de votação;
- VIII - Dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos e fiscalizar as suas despesas;
- IX - Tomar nota das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura.

Parágrafo Único - Ao 2º Secretário compete:



5
APROVADO
EM 15/01/90

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Bananeiras

“CASA ODON BEZERRA”

- I - Lavrar as Atas e proceder à sua leitura:
- II - Auxiliar o 1º Secretário a redigir a correspondência ofi-
nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO V
DAS LIDERANÇAS

Art. 10 - As lideranças partidárias definidas de acordo com o artigo 4º, comporão o Colégio de líderes que terá como atribuição pre-
cípua a discussão preliminar de qualquer assunto polêmico na Assemblé-
ia Municipal Constituinte.

Parágrafo Único - A convocação da reunião do Colégio de Líderes
poderá ser feita pela Mesa Diretora ou qualquer Líder Partidário.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES

Art. 11 - As Comissões são Órgãos delegados e auxiliares do
Plenário da Constituinte Municipal, às quais cabe deliberar sobre ma-
téria de sua competência.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, serão por 02 (dois)
Comissões temáticas e 01 (uma comissão) de Sistematização.

§ 2º - As Comissões Temáticas serão integradas por 03 (três) '
membros titulares e igual número de suplentes e a Comissão Sistemati-
zação por 05 (cinco) membros titulares, sendo um de cada Comissão Te-
mática, assegurados tanto quanto possível a representação partidária'
ou blocos parlamentares nesta Casa.

§ 3º - Cada Comissão Temática, terá um Presidente, um Relator
e um Relator Adjunto, fazendo-se a sua composição por acordo entre os
Líderes de Bancada, representantes de blocos políticos; não havendo '
acorde proceder-se-á votação.

§ 4º - A Comissão de Sistematização terá (um) ^{1º} presidente, (um)
Vice Presidente, (um) Relator e dois Relatores Adjuntos, igualmente, '
escolhidos por acordo das lideranças Partidárias, representantes ou



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Bananeiras

“CASA ODON BEZERRA”

blocos políticos.

§ 5º - Os mesmo Vereador Constituinte poderá participar como titular de mais de duas Comissões, incluída a Comissão de Sistematização.

§ 6º - Serão contados 03(três) dias da data da aprovação do Regimento Interno às lideranças. Caso não houverem chegado a um acordo para a Constituição das Comissões, proceder-se-á, por indicação do Plenário, assegurando-se a participação de todos os partidos, representações políticas.

§ 7º - Na ausência de qualquer titular, será convocado a votar o suplente respectivo na ordem de votação.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 12 - Nos termos estabelecidos no art. 12, deste Regimento, forma-seão as seguintes Comissões Temáticas:

- I - Da Organização dos Poderes Executivos, Legislativo e da participação Popular e da Administração Municipal, Finanças e Orçamento.
- II - Do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e da ordem Econômica Social e Cultural.

Art. 13 - A Comissão de Sistematização terá por competência:

- I - Harmonizar os textos das Comissões Temáticas naquilo que for conflituoso, deliberando a respeito;
- II - Redigir o projeto que será apresentado ao Plenário, levando estritamente em conta, sem poder de rejeição, ou veto, o que for decidido pela Comissões Temáticas;
- III - Elaborar disposições finais e transitórias, julgadas como oportunas, respeitadas as propostas aprovadas nas respectivas Comissões Temáticas.
- IV - Dar redação final a Lei Orgânica do Município a ser aprovada em Plenário, nos termos regimentais.



APROVADO ⑦
EM 15/01/90

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Bananeiras

“ CASA ODON BEZERRA ”

SEÇÃO II

DOS PRAZOS

Art. 14 - A Comissão de Sistematização terá por competência:

- I - Harmonizar os textos das Comissões Temáticas naquilo que for conflituoso, deliberando a respeito;
- II - Redigir o projeto que será apresentando ao Plenário, levando estritamente em conta, sem poder de rejeição ou veto, o que for decidido pelas Comissões Temáticas;
- III - Elaborar disposições finais e transitórias, julgadas como oportunas, respeitadas as propostas aprovadas nas respectivas Comissões Temáticas;
- IV - Dar redação final a Lei Orgânica do Município a ser aprovada em Plenário, nos termos regimentais.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS

Art. 15 - As Comissões Temáticas, nos 14 (quatorze) dias seguintes à data da publicação do Ato de sua formação, receberão propostas e sugestões de parlamentares, populares, de entidade e da sociedade civil de modo geral, referente à matéria de sua competência.

Art. 16 - Findo o prazo de recebimento de propostas e sugestões, as Comissões Temáticas, no prazo de 05 (cinco) dias, elaborarão o Anteprojeto parcial de Lei Orgânica do Município que será imediatamente encaminhado à Comissão de Sistematização.

Art. 17 - As Comissões e o Plenário poderão se reunir em qualquer dia e horário não conflitantes com o funcionamento ordinário da Câmara Municipal, inclusive aos sábados, Domingos e Feriados, a critério de seus membros.

Art. 18 - Fica facultado ao Vereador Constituinte assistir às reuniões de todas as Comissões, discutir o assunto em debate pelo prazo por ela estabelecido, só podendo, no entanto, votar na Comissão da qual



8
A P R O V A D O
EM 15/01/90

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Bananeiras

“ CASA ODON BEZERRA ”

da qual for membro.

Art. 19 - O Relator da Comissão de Sistematização terá 03 (três) dias para sistematizar os anteprojetos parciais, elaborando o Anteprojeto da Lei Orgânica do Município, que será apresentado ao Plenário e publicado, em seguida no Diário Oficial do Município ou no semanário oficial da Constituinte.

Art. 20 - A Comissão de Sistematização receberá emendas, dos Vereadores Constituintes e da iniciativa popular, ao Anteprojeto-A de Lei Orgânica do Município, durante 14 (quatorze) dias, as emendas apresentadas, para orientação dos debates, apresentando seu Relatório à Comissão que mandará publicá-lo imediatamente.

Art. 21 - Findo o prazo do artigo anterior, O Relator da Comissão de Sistematização ordenará em 03 (três) dias as emendas apresentadas para orientação dos debates, apresentando seu Relatório à Comissão que mandará publicá-lo imediatamente

Art. 22 - A Comissão de Sistematização, a partir da publicação do Relatório estabelecido no artigo anterior, terá o prazo de 10 (dez) dias para votar e entregar à Mesa a primeira versão do Projeto de Lei Orgânica do Município.

Art. 23 - A Comissão de Sistematização assegurará aos Vereadores Constituintes autores de emendas e aos representantes de órgãos, entidades ou agrupamentos de leitores signatários de emendas populares, o tempo de 15 (quinze) minutos para cada matéria e aos demais Constituintes o tempo de 10 (dez) minutos.

Art. 24 - As Comissões, para melhor desenvolvimento de seus trabalhos e maior elucidação de seus membros, poderão fazer audiências públicas no recinto que houver por bem determinar, a requerimento de qualquer outro local público que houver por bem determinar, a requerimento de qualquer interessado.

Art. 25 - Encerrados os debates, poder-se-á a votação do texto final do Projeto de Lei Orgânica do Município, elaborado pela Comissão de Sistematização, que será imediatamente encaminhado à Mesa da Constituição Municipal.



9
APROVADO
EM 15/01/90

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Bananeiras

“ CASA ODON BEZERRA ”

TÍTULO III

SEÇÃO I

DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 26 - Apresentado à Mesa pela Comissão de Sistematização, o Projeto de Lei Orgânica do Município, o Presidente o fará publicar dentro de 01 (dia), abrindo prazo de 05 (cinco) dias para recebimento de emendas.

Art. 27 - Findo o prazo para apresentação de emendas estipulado no artigo anterior, O Relator da Comissão de Sistematização ordenará em 24 (vinte ~~quatro~~) horas as emendas apresentadas, para orientação da Mesa e dos Vereadores Constituintes durante as Sessões do Plenário.

Art. 28 - Apresentado o Relatório ordenado das emendas, na forma do artigo precedente, a Constituinte Municipal reunir-se-á em Sessão Plenária, para, no prazo de 10 (dez) dias, contadas a partir da publicação do mesmo, discutir e votar nominalmente o Projeto de Lei Orgânica do Município.

Art. 29 - A Mesa assegurará aos Vereadores Constituintes autores de emendas o tempo de 15 (quinze) minutos para cada matéria e aos demais Constituintes o tempo de 05 (cinco) minutos.

Art. 30 - Encerrada a discussão, o Projeto e as emendas será encaminhadas à Comissão de Sistematização, que terá o prazo de 03 (três) dias para emitir parecer sobre as emendas.

Art. 31 - Findo o prazo do artigo anterior, o Projeto de Lei Orgânica do Município, com ou sem Parecer, será incluído na ordem do dia, devendo o Relator, quando for o caso, preferir Parecer oral em Plenário.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 32 - A votação será feita por títulos ou capítulos ressaltadas as emendas e destaques, imediatamente após a discussão.



10
APROVADO
EM 15/01/90

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Bananeiras

“ CASA ODON BEZERRA ”

§ 1º - Será admitido o pedido de destaque, formulado por qualquer Vereador Constituinte, para votação, em apartado de Títulos, capítulos, Seção, Artigo, Parágrafo, Inciso, Item, Alínea ou Expressão devendo este ser apresentado por escrito à Mesa 24 (vinte e quatro) horas antes de iniciada a Sessão da Matéria destacada.

§ 2º - Os pedidos de destaque não serão votados.

§ 3º - Será admitido o encaminhamento da votação, assegurando-se a cada bancada, porem dos seus membros, manifestar-se por uma única vez pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

Art. 33 - Concluída a votação do Projeto, das emendas e dos destaques, a matéria voltará à Comissão de Sistematização, a fim de ser elaborada a redação do vencido, para o segundo turno, no prazo de 04 (quatro) dias.

Parágrafo Único - A relação dos Vereadores Constituintes presentes à votação, voto e a matéria discutida, bem como o nome dos assuntos, serão afixados na Câmara Municipal, na Prefeitura e nos prédios públicos do Município, logo após a aprovação final de capítulo.

Art. 34 - Dentro de 24 (vinte e quatro) horas após recebido o parecer da Comissão em segundo, o Projeto será iniciado na Ordem do Dia, para discussão em segundo turno, nela podendo permanecer até 08 (oito) dias, vedada a apresentação de novas emendas, salvo as supressivas, ou de redação para correção de linguagem.

Parágrafo Único - Na discussão, em segundo turno, a palavra será concedida uma só vez aos oradores inscritos, para o prazo de 10 (dez) minutos, assegurado o uso da palavra ao Relator por 20 (vinte) minutos.

Art. 35 - Encerrada a discussão, o Projeto será imediatamente submetido a votação, admitido o encaminhamento na forma do parágrafo 3º do artigo 32.

Parágrafo Único - A votação do Projeto far-se-á em bloco, ressalvadas as emendas e os destaques.

Art. 36 - Concluída a votação, a matéria voltará a Comissão de Sistematização, que, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, oferecerá a



APROVADO
EM 15/01/90

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Bananeiras

“CASA ODON BEZERRA”

redação final.

Parágrafo Único - Será dispensado a redação final se o texto do Projeto for aprovado em segundo turno, sem emendas ou destaques.

Art. 37 - A redação final será incluída na Ordem do Dia para votação em turno único.

Art. 38 - Concluída a votação, o Presidente convocará Sessão Especial, de caráter solene, destinada à promulgação da Lei Orgânica do Município, cujo texto será assinado pelos Membros da Mesa, pelos Relatores e pelos Vereadores Constituintes.

Parágrafo Único - Promulgada a Lei Orgânica do Município, o Presidente declarará dissolvida a Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 39 - Da Lei Orgânica do Município serão feitos 04 (quatro) autógrafos que se destinarão à Prefeitura Municipal, à Câmara Municipal, ao Arquivo Público do Município, ao Poder Judiciário.

Parágrafo Único - Determinará, ainda, o Presidente da Assembléia Municipal Constituinte, a publicação em brochura da Lei Orgânica Municipal para distribuição com todos os Órgãos do Município e entidades Civis, particularmente, as que congreguem servidores municipais.

SEÇÃO III
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 40 - Constituem proposições, além do Projeto de Lei Orgânica, os requerimentos e as emendas.

§ 1º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito à Presidência de Comissão ou ao Presidente da Assembléia Municipal Constituinte.

§ 2º - Emenda é a proposição apresentada, podendo ser supressiva substitutiva, aditiva ou modificativa e de iniciativa.

I - Dos Vereadores Constituintes;

II - De Municípios;

III - De associações e Entidades legalmente constituídas.

§ 3º - Fica Vedada a apresentação de emendas que substituam inte-



APROVADO¹²
LM 15/01/90

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Bananeiras

“CASA ODON BEZERRA”

gralmente o Projeto ou que dizem respeito a mais de um dispositivo ' a não ser que trate de modificações correlatas de maneira que a alta ração relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se al- terarem outros.

Art. 41 - Fica assegurado, nos prazos previstos neste Regimento, a apresentação de Emendas Populares, Subscritas por pelo menos 20 ' (vinte) eleitores do Município, em lista organizada, onde constem as as sinaturas seguidas dos nomes completos, endereços e dados de seus Tí- tulos de Eleitor.

Art. 42 - Entidades associativas legalmente constituídas poderão apresentar propostas de emendas populares, desde que assinadas por ' suas respectivas diretorias e cumpridas as exigências do artigo ante rior, em relação aos seus diretores e devidamente aprovadas em suas ' assembléias.

TÍTULO IV
DA ORDEM DOS TRABALHOS
SEÇÃO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 43 - Enquanto não se iniciarem os debates sobre o Projeto de Lei Orgânica, as Sessões da Assembléia Municipal Constituinte, conside- radas extraordinárias, se realizarão nas Segundas, quartas e sextas-fei- ras, das 15:00 às 17:00 e de 20:00 às 23:00 horas, prerrogáveis por ' mais 01(uma) hora, a requerimento de qualquer Vereador Constituinte.

§ 1º - Quando se iniciarem os debates do projeto de Lei Orgânica, as Sessões ordinárias continuarão se realizando nos dias e horários ' normais.

§ 2º - Poderão ser realizadas outras Sessões, além das previstas ' no "caput" deste artigo por convocação do Presidente ou a requerimen- to de 1/3 (um terço) dos Vereadores Constituintes.

Art. 44 - O Plenário da Assembléia Municipal Constituinte.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Bananeiras

" CASA ODON BEZERRA "

PROVADO

15/01/90

somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus Vereadores.

Parágrafo Único - O Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) (dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Art. 45 - As Sessões serão abertas com a presença de pelo menos 05 (cinco) Vereadores; não havendo número para Sessão, O Presidente determinará a lavratura da Ata negativa, Assinado-a os que estiverem presentes.

Art. 46 - Será lavrada a Ata de todos os trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte que contará com a assinatura dos Membros presentes.

§ 1º - Todas as manifestações enviadas à Assembléia Municipal Constituintes serão lidas e inseridas em Ata, devendo fazer parte dos Anais dos Trabalhos realizados.

§ 2º - Os trabalhos das Sessões da Assembléia Municipal Constituinte e de suas Comissões serão organizadas, cronologicamente em Anais.

Art. 47 - Ao proclamar o resultado final da votação, O Presidente mandará constar em Ata os nomes dos Vereadores votantes, indicando os que votarem contra e os que se abstiveram de votar.

Art. 48 - Havendo ordem do Dia, a ela será destinado todo o tempo da Sessão, ressalvando o que for necessário à leitura da Ata da Sessão anterior e as manifestações recebidas.

Parágrafo Único - Não Havendo matéria para Ordem do Dia, haverá um expediente de 90 (noventa) minutos, onde os Vereadores inscritos previamente poderão usar da palavra pelo tempo de 10 (dez) minutos, podendo ser apateados.

SEÇÃO I

DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS



14
APROVADO
EM 15/01/90

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Bananeiras

“ CASA ODON BEZERRA ”

Art. 49 - Fica instituído junto à Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte, O Setor de Divulgação com a finalidade específica de promover os trabalhos da Lei Orgânica.

§ 1º - O Setor de Divulgação utilizará, para execução de seus fins, os recursos materiais e humanos da Câmara, ou contratados para este fim.

§ 2º - Cabe ao Setor de divulgação:

I - Editar os avulsos das Comissões, bem como todos os atos, Atas e documentos que compõem os Anais:

II - Promover, diariamente, nos meios de comunicação, material noticioso sobre os trabalhos desenvolvidos, bem como informar as entidades interessadas no acompanhamento dos trabalhos, bem como informar as entidades interessadas no acompanhamento dos trabalhos.

§ 3º - O setor de divulgação será dirigido pelo 1º Secretário da Mesa da Assembléia Municipal Constituinte.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Aplica-se suplementarmente aos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bananeiras.

Art. 51 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta:

I - Da Mesa da Assembléia Municipal Constituinte:

II - De 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 52 - O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 - Revoga-se as disposições em contrário.

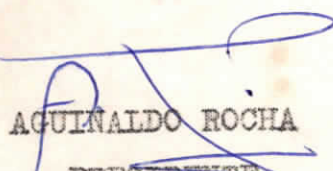


ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Bananeiras

"CASA ODON BEZERRA"

15
APROVADO
EM 15/01/90

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bananeiras,
"Casa Odon Bezerra" em 15 de Janeiro de 1990.


AGUINALDO ROCHA
PRESIDENTE


IVAN COSMO PEREIRA

1.º SECRETÁRIO

APROVADO
EM 15/01/90

PRESIDENTE

1.º SECRETARIO

2.º SECRETARIO